



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2018 - PR- 06145

Regulamenta a aplicação de multa ao prestador de serviços de saúde, em razão do descumprimento de cláusula contratual, nos termos do inciso III, art. 44 da Resolução nº 26/2017- CDI.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que concerne à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando as disposições da legislação estadual (Lei nº 13.800/2001 e 17.928/2012) e federal (notadamente, os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) que, respectivamente, disciplinam o processo administrativo e a gestão e fiscalização pertinentes às contratações de prestadores de serviços da rede credenciada do IPASGO Saúde;

Considerando as imposições legais durante a vigência de ajuste contratual, que determinam ao prestador de serviços cumprir contínua e integralmente todos os termos celebrados com o Instituto, sob fiscalização e controle da Diretoria de Assistência ao Servidor/DAS e suas unidades administrativas jurisdicionadas, de acordo com as respectivas competências, nos termos do art. 47 do Decreto nº 7.595/2012;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento interno para a aplicação da penalidade de multa administrativa (compensatória) ao prestador de serviços de saúde, por descumprimento de obrigação contratual, conforme previsão no inciso III, parágrafo único, artigo 44, da Resolução nº 26-2017/PR, expedida pelo Conselho Deliberativo do IPASGO – CDI, que aprovou o Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, observado o contraditório e a ampla defesa, que os procedimentos administrativos para a aplicação de penalidade de multa por descumprimento de obrigação contratual prevista no inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado na Resolução nº 26/2017- CDI, deverão observar as disposições estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os atos para o processamento e aplicação da multa prevista neste artigo observará, ainda, os comandos da legislação que dispõe, respectivamente, sobre o processo administrativo e as regras suplementares de licitações, no âmbito do Poder Executivo estadual (Leis nº 13.800/2001 e 17.928/2012), bem como a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A decisão que fundamentar a aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual, além dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve considerar a gravidade e/ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços em contrato firmado com o IPASGO.

Art.3º Realizados os trâmites pertinentes a apuração de descumprimento de cláusula contratual, e no caso de decisão pela aplicação da multa prevista no inc. III do art. 44 da Resolução nº 26/2017/CDI, o faturamento mensal do prestador inadimplente com as obrigações assumidas será descontado em até 10% (dez por cento) do valor total da fatura.

Parágrafo único. O desconto de valor referente à multa será realizado sobre a fatura do mês referência em que incidir o cumprimento da decisão final exarada, sob o controle e registros pela Coordenação de Processamento, Controle e Avaliação – CPCA.

Art. 4º Fica estabelecido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do faturamento mensal, para a aplicação da multa de que trata o art. 3º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Em observação à gradação das sanções previstas na legislação pertinente, a incidência de multa por descumprimento de cláusula contratual deverá ser precedida da aplicação de penalidade de advertência.

Art. 5º O montante da multa será atualizado até a data da sua liquidação pelo mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos estaduais.

Art. 6º A multa decorrente do descumprimento de cláusula contratual será aplicada de acordo com a gravidade e ou reincidência das condutas do prestador de serviços que, dentre outras não conformidades praticadas na execução do termo de ajuste:

I - realizar cobrança de quaisquer valores a título de prestação e ou complementação dos serviços contratados como consulta, material e/ou procedimentos previstos no rol de cobertura IPASGO Saúde;

II - prestar serviço considerado de má qualidade aos usuários do sistema assistencial;

III - apresentar documentação e ou dados falsos perante o Instituto;

IV - negar atendimento ou praticar qualquer discriminação aos usuários do IPASGO Saúde em relação aos outros clientes consumidores;

V - condicionar a realização de exames e/ou procedimentos em locais específicos, não oportunizando o direito de escolha ao usuário;

VI - atrasar a entrega do material de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) solicitados ao fornecedor;

VII - na condição de pessoa física, mensalmente deixar de atender pelo menos 3 (três) pacientes em consulta de retorno, dentro do período de 21 dias da consulta inicial.

§1º Observado o limite estabelecido no *caput* do art. 3º, o percentual da multa em razão de ofensas às cláusulas contratuais, será calculado com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando os danos causados ao Instituto e ao usuário.

§2º No caso de reincidência de conduta irregular do prestador de serviços, a multa deve ser calculada sobre o dobro do percentual descontado em penalidade anteriormente aplicada, observado o limite de até 10% (dez por cento) do faturamento mensal.

§ 3º Observadas as orientações dos parágrafos §1º e 2º deste artigo, o parecer da Coordenação de Processamento, Controle e Avaliação – CPCA, que concluir pela prática de

irregularidade contratual passível de punição com multa, indicará o percentual incidente sobre o faturamento do prestador faltoso.

Art. 7º A prática de conduta enumerada no art.6º desta normativa, pelos prestadores integrantes do Programa de Otimização de Atendimento (POA) e do Sistema de Agendamento Eletrônico, é considerada agravante, em razão do recebimento de valores de tabelas diferenciadas previstas para remuneração dos serviços contratados, devendo o montante apurado para a multa por descumprimento de cláusula ser acrescido do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual adotado para o cálculo inicial.

Parágrafo único. A aplicação de multa nas condições previstas no *caput*, incidirá, cumulativamente, às penalidades por infrações previstas na Portaria Normativa nº 3-2017/PR e no Termo Aditivo ao Contrato, respectivamente, no caso dos prestadores que integram o Serviço de Agendamento Eletrônico e o POA, observadas as regras desta normativa para o cálculo sobre o faturamento do prestador faltoso.

Art. 8º Para o efetivo cumprimento da decisão administrativa da CPCA, que determinar a aplicação da multa compensatória de que trata esta Portaria, o valor equivalente ao percentual indicado na decisão será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador penalizado, na forma de compensação.

Art. 9º Serão aplicados os termos desta Portaria Normativa aos procedimentos administrativos instaurados a partir da data publicação da Resolução nº 26/CDI, em 14 de fevereiro de 2017, cuja decisão resulte em aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual.

Art. 10 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGO, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEUSUSSUMU KUABARA, Presidente**, em 30/01/2018, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1298335** e o código CRC **F48CDBBE**.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N º 586 ; BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201700022094778



SEI 1298335